



RESPOSTA AO RECURSO
Pregão Eletrônico n.º 015/2017 - SENAR-AR/BA

INTERESSADO: DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Pregão Eletrônico n.º 015/2017

EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – RECURSO ADMINISTRATIVO – DESCLASSIFICAÇÃO - PROCEDÊNCIA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela Licitante DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 05.009.856/0001-46, contra decisão da Comissão de Licitação do SENAR-AR/BA na licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2017, tendo por objeto a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Descartáveis para a SEDE – Salvador, Centro de Capacitação Regional de Senhor do Bonfim/BA e Centro de Excelência em Fruticultura em Juazeiro/BA.

A empresa **DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** alega improcedência na sua desclassificação por parte da CPL, uma vez que conforme o entendimento da referida empresa, no item 10.10 do Edital nº 029/2017 a documentação deveria ser enviada após a fase de lance, ou seja, após o fim da sessão eletrônica, respaldando-se que a sessão eletrônica encerrou às 17:21:58 e que o seu prazo de envio de documentação seria até às 19:21:58. A documentação foi enviada às 18h:10min, solicitando, assim, a reintegração da empresa ao referido lote.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Licitante DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ingressou com Recurso Administrativo em 13 de dezembro de 2017, em face de decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL em declarar a vencedora do certame, a comunicação dessa decisão ocorreu no dia 11 de dezembro de 2017.

Considera-se TEMPESTIVO o Recurso datado de 13/12/2017.

DOS FUNDAMENTOS

A licitação em questão traz, no preâmbulo do Edital n.º 029/2017, que o Pregão Eletrônico será do tipo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Bahia SENAR-AR/BA, entidade integrante do chamado “**Sistema S**”, formado pelo conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, criado pela Lei n.º 8.315, de 23 de dezembro de 1991, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, tendo por objetivo organizar, administrar e executar, em todo o território nacional, o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE** para **REGISTRO DE PREÇOS** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, devidamente publicado no D.O.U. de 16/10/2001, com as posteriores alterações publicadas em 31/10/2002, 23/02/2006, 29/06/2011 e 23/03/2012, bem como, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

Ainda que pela leitura acima não restasse clara a individualização das etapas do certame por cada lote, o item 10.10, do Edital n.º 029/2017, trazido, em parte, pelo licitante em seu recurso, corrobora com o entendimento exposto nesta explanação, motivo pelo qual transcreve-se, na íntegra, o item 10, ao qual o item está vinculado:

10.1 A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4 Os lances corresponderão ao valor global por lote.

10.5 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do detentor do lance.

10.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9 Após esta fase, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.10 O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar enviará, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do encerramento da fase de lances, para o endereço eletrônico (comissao.licitacao@senarbahia.org.br), os documentos exigidos nos itens 6.0 e 7.0 (habilitação e proposta), devendo os originais ou cópias autenticadas desses documentos serem enviados para o SENAR-AR/BA em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão virtual pública.

10.10.1 Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (*.PDF), Word (*.DOC*), Excel (*.XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (*.ZIP) ou RAR (*.RAR).

10.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação,

na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Neste caso poderá o Pregoeiro negociar com o licitante para a obtenção de menor valor.

10.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10.14 Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

10.15 A empresa licitante deverá indicar na sua proposta, o número da Agência e da Conta Corrente para fins de pagamentos.

Percebe-se que ao analisar o item 10.10, apenas em parte e de forma isolada, o Recorrente quis afirmar ser o processo licitatório em questão ÚNICO, o que não procede, visto tratar-se de Pregão Eletrônico POR LOTE.

A equipe de apoio, inclusive, entrou em contato com o Sr. Miguel Barbosa, sócio da empresa Recorrente, para ratificar o prazo de envio de documentação, logo após a finalização do LOTE.

Cabe ainda citar o item 11.3, quanto à responsabilidade do licitante em acompanhar as operações no sistema eletrônico, conforme segue:

“Incumbe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitida pelo sistema ou de sua desconexão.”

Assim, resta claro o não cumprimento ao prazo estipulado, mantendo-se a decisão da CPL.

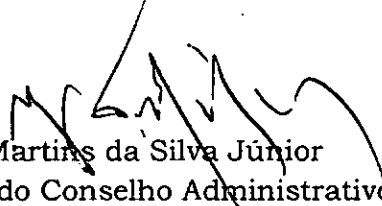
Ainda que fosse possível rever o prazo para envio da documentação, o que aqui se coloca apenas como mera hipótese, a análise da documentação encaminhada pela **DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** demonstra que a mesma encontrava-se incompleta, pois **NÃO APRESENTOU** os documentos previstos no

item 6.2 do Edital n.º 029/2017, quais sejam: Declaração de pleno conhecimento de todos os itens do Edital e aceitação das condições nele contidas; Declaração relativa à trabalho de menores; Declaração de inexistência de fatos supervenientes. (anexos)

DECISÃO

Com base nos fatos expostos, julga-se **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA nos termos dos Arts. 22 e 23, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Salvador, 14 de dezembro de 2017.


João Martins da Silva Júnior
Presidente do Conselho Administrativo